



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP será vinculado a Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Art. 2º - O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º - Constituem receitas do FUMSEP:

I – doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;

II – transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III – convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V – aplicação de seus recursos; e

VI – outras receitas especificadas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



§ 1º - As receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, serão depositadas em instituição Financeira Oficial e, não sendo efetivamente utilizadas, serão aplicadas em operações financeiras.

§ 2º - As doações e transferências para o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município de Quatis.

Art. 4º - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP serão discriminadas na lei orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos especiais para a concessão de despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP no exercício econômico financeiro da vigência desta lei complementar.

Art. 6º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 7º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP serão incorporados ao patrimônio de Quatis.

Art. 8º - Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º - Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 10 - Fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 - Fica designado o Secretário Municipal de Ordem Urbana, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP financiará ações que tenham por objetivo:

I – o desenvolvimento de política municipal de segurança;

II – a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



III – a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV – a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no município de Quatis;

V – o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos ou mediante convênio, para órgãos estaduais e federais de segurança pública;

VI – pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores da Guarda Municipal ou, mediante convênio, dos órgãos estaduais de segurança pública, de acordo com regulamento;

VII – a qualificação, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal;

VIII – a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP será administrado por um comitê gestor, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Ordem Urbana;

II – 1 (um) servidor público do quadro efetivo do município de Quatis;

III – 1 (um) representante efetivo da Guarda Civil Municipal;

Parágrafo Único - O Comitê gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Ordem Urbana.

Art. 14 - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – deliberar a alocação dos seus recursos, observado o planejamento integrado e a política municipal de segurança do Município de Quatis;

II – acompanhar e avaliar a sua execução, o seu desempenho e os seus resultados financeiros;

III – avaliar e aprovar os seus balancetes periódicos e o seu balanço anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



IV – fiscalizar os programas e os projetos desenvolvidos com os seus recursos;

V – prestar contas da gestão dos seus recursos anualmente, devendo publicar seus gastos em jornal de circulação no município e através de sítio eletrônico;

VI – aprovar projetos somente com fontes de custeio prévio; e

VII – controlar o ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos do princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que conformam a boa administração;

§ 1º - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP serão aprovados pelo Conselho Gestor após análise técnica precedente e com o parecer final do Secretário Municipal Ordem Urbana.

§ 2º - As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo prefeito municipal.

Art. 15 - Após a aprovação desta Lei, o Conselho Gestor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 09 de Fevereiro de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal